DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI | RIO DA CONCEIÇÃO, QUARTA, 08 DE ABRIL DE 2026 | EDIÇÃO Nº 618

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEICAO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br
(63)3691-1131
Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA 1
PORTARIA Nº 003/2026-SECAD 1
DECRETO Nº 049 1
LICITAÇÕES 3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 3
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 4

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 003/2026-SECAD
"Dispõe sobre a lotação de servidores e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na adequada organização da força de trabalho, observados os princípios da legalidade e da eficiência,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam lotados:
I – na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO**, matrícula nº 13, ocupante do cargo de Digitador;
II – na Secretaria Municipal de Habitação, o servidor **SEVERIANO JOSÉ DE MACEDO NETO**, matrícula nº 113, ocupante do cargo de Almoxarife.
Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar as folhas de frequência ao setor de Recursos Humanos do Município, bem como fiscalizar as atividades laborais dos servidores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Rio da Conceição - TO, 08 de abril de 2026.

JUDSON FERREIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 049, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2026.
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, no art. 32 da Constituição do Estado do Tocantins, bem como nos arts. 1º, V, e 3º da Lei Estadual nº 1.284/200,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas inerentes ao processo de execução do orçamento do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2026, com recursos próprios do Tesouro Municipal, segundo a Lei nº 432, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 2º O orçamento do Poder Executivo deve ser executado no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - MEGASOFT, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
Art. 3º As regras dispostas neste Decreto se aplicam a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, assim como às empresas públicas, e ainda, no que couber.
§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como os ordenadores de despesas, são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições deste Decreto e das demais normas pertinentes à matéria orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, respondendo por todos os atos a que derem causa, na forma da legislação vigente.
§ 2º Ficam as unidades administrativas responsáveis pelo planejamento de cada órgão e entidade do Poder Executivo sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Estado de Planejamento, devendo, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou entidade a que estiverem vinculadas, prestar, tempestivamente, informações que subsidiem a gestão orçamentária, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas estipuladas.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 4º Os projetos de lei do Poder Executivo que tenham como objeto a criação, reestruturação ou alteração de órgãos e entidades componentes de sua estrutura administrativa, implicando aumento de despesas, devem ser previamente submetidos à análise da Secretaria Municipal de Planejamento, para verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis.
CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA
Art. 5º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I, as metas bimestrais de arrecadação da receita de recursos próprios do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2026.
§ 1º As metas bimestrais de arrecadação devem ser avaliadas ao final de cada bimestre, e o respectivo resultado, enviado à Secretaria Municipal de Planejamento.
§ 2º No caso de não atingimento das metas bimestrais, observando-se a necessária limitação da movimentação orçamentária e financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento do exercício financeiro de 2026, a execução orçamentária deve ser feita com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 6º A distribuição das dotações orçamentárias previstas na Lei 432 de 12 de dezembro de 2025, deve se, observar o seguinte detalhamento:
I - classificação institucional por órgão/entidade e unidade orçamentária;
II - classificação funcional por função e subfunção;
III - estrutura programática, composta por programa, projeto e/ou atividade e/ou operação especial;
IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento;
V - fonte de recurso.
CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
Art. 7º Fica a programação orçamentária do Poder Executivo definida na forma do Anexo II, de acordo com as dotações orçamentárias previstas na Lei 432 de 12 de dezembro de 2025 , distribuídas em cotas trimestrais correspondentes aos limites orçamentários, compatibilizadas com as projeções das disponibilidades do Tesouro Municipal para o respectivo trimestre.
Parágrafo único. Não se aplicam as regras dispostas no caput às dotações orçamentárias relativas a:
I - precatórios e decisões judiciais;
II - obrigações constitucionais e legais;
III - despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - pagamento da dívida pública;
V - programas de saúde e educação em conformidade com o comportamento das respectivas receitas.
Art. 8º A execução orçamentária deve ser baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades do Poder Executivo obedecer,

dentro da programação orçamentária definida, a seguinte ordem de prioridade:
I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
II - dívida pública;
III - precatórios e sentenças judiciais;
IV - obrigações tributárias e contributivas;
V - serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;
VI - compromissos decorrentes de contratos continuados;
VII - compromissos decorrentes das metas e prioridades previstas para o exercício;
VIII - demais despesas.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa a realização dos empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade de que trata o caput.
§ 2º É vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo a utilização de cotas orçamentárias e financeiras, em despesas discricionárias, antes do atendimento de despesas prioritárias.
Art. 9º O limite orçamentário dos recursos próprios programados para empenhamento a cada trimestre, fixado na programação orçamentária, pode ser ampliado mediante antecipação de cotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado trimestralmente no decorrer do exercício.
Art. 10. É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo estabelecer obrigação sem que a respectiva despesa esteja contemplada na Lei nº 432, de 12 de dezembro de 2025, e no plano anual de contratações para 2026.
Parágrafo único. As solicitações de assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais devem ser submetidas à análise da Secretaria de Estado de Administração, mediante justificativa do órgão ou entidade solicitante que, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresente:
I - exposição de motivos que evidencie a real necessidade de aumento da despesa de caráter continuado;
II - comprovação de que a despesa está prevista no plano anual de contratações para 2026;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, ratificada mediante parecer jurídico;
IV - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 432, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 11. Para a abertura de processo licitatório, devem, obrigatoriamente, ser indicados os créditos orçamentários e sua classificação funcional programática.
Parágrafo único. Deve, obrigatoriamente, constar do processo licitatório a declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 432 de 12 dezembro de 2025, sem prejuízo das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARTICIPANTES DO MESMO ENTE

Art. 12. Durante o processo de execução do orçamento do exercício financeiro de 2026, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades orçamentárias participantes do mesmo Ente, inclusive inversão financeira no capital de empresas dependentes, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, deve ser efetuado mediante empenho e classificado na modalidade de despesa "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social".
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade orçamentária adquirente ou pagadora deve solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento a inclusão da modalidade referida no caput em casos não previstos para a dotação orçamentária por meio da qual a despesa deve ser realizada.
Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo recebedores dos recursos de que trata o art. 12 devem classificar os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias "7" ou "8".
Art. 14. Para liberações financeiras resultantes de operações intraorçamentárias executadas na modalidade de que trata o art. 12, deve, obrigatoriamente, ser previamente indicada no processo a codificação da receita.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das cotas orçamentárias devem ser protocoladas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com endereçamento à Secretaria de Estado de Planejamento, e apresentação das respectivas justificativas, observando-se as normas a serem estabelecidas em ato da Secretaria de Estado de Planejamento.
Art. 16. As solicitações de abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, só podem ser admitidas se delas constar:
I - comprovação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou de existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a fonte do recurso;
II - justificativa devidamente fundamentada de necessidade de crédito e de existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade solicitante para o cancelamento;
III - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade orçamentária, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;
IV - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.
§ 1º Para a apuração de que trata o inciso I do caput, deve ser obrigatoriamente utilizado o sistema MEGASOST.
§ 2º Os recursos oferecidos para a cobertura de alterações orçamentárias devem estar obrigatoriamente disponíveis na unidade orçamentária antes do encaminhamento do processo no SEI, e não podem ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação, sob pena de anulação do pedido.
§ 3º O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implica paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução da solicitação ao órgão ou entidade solicitante.
Art. 17. Os pedidos de créditos adicionais devem ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Planejamento, ficando todos condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.
Parágrafo único. Para fins de cobertura dos créditos adicionais, devem ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte ordem:
I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
II - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
III - outros recursos de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. Para cumprimento das disposições deste Decreto, compete:
I - às unidades orçamentárias e financeiras:
a) acompanhar e/ou conciliar, para fins de consolidação das contas públicas, a execução dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias entre as unidades orçamentárias do Poder Executivo mês a mês, de modo que o total pago da despesa empenhada na modalidade "91" pela unidade orçamentária cedente corresponda ao mesmo total de receitas intraorçamentárias "7" percebidas pela unidade orçamentária executora, sob pena de bloqueio da execução para a unidade orçamentária que deixar de fazer, tempestivamente, a devida classificação orçamentária correspondente;
b) manter uma única conta bancária "transitória" de vinculação junto ao Sistema MEGASOFT, para fins de pagamentos dos tributos retidos de ordem bancária de transferências voluntárias;
c) para a formalização de parcerias, promover consulta junto à Secretaria Municipal de Planejamento sobre qual o instrumento jurídico próprio que melhor se adequa ao objeto dos acordos pretendidos entre os partícipes, a fim de normatizar e padronizar tais matérias no processo de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo, como, também, a devida destinação e utilização das fontes de recursos envolvidas.
II - à Secretaria de Municipal de Planejamento:
a) manifestar-se quanto a provável excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito, receitas e transferências voluntárias, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
b) propor ao gestor a limitação de empenho, nos casos e para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
III - à Secretaria Municipal de Planejamento:
a) monitorar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
b) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de créditos adicionais, observando-se as prioridades governamentais;
c) propor ao Gestor a abertura de créditos adicionais;
d) submeter à aprovação do Gestor a criação ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa;
e) avaliar a viabilidade dos pedidos de reprogramação orçamentária entre programas de trabalho;
f) decidir sobre a antecipação de cotas orçamentárias e a liberação da dotação orçamentária contingenciada, se houver, assim como sobre casos excepcionais;
g) utilizar dotações orçamentárias disponíveis no orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo como origem de recurso para a abertura de créditos, exclusivamente para atender eventuais insuficiências orçamentárias;
h) bloquear ou limitar cotas orçamentárias a órgãos ou entidades do Poder Executivo que descumpram disposições previstas nas demais normas pertinentes à matéria.

IV - à Controladoria-Geral do Município:
a) orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre a correta execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da receita e da despesa pública, segundo os princípios da administração pública;
b) prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional no processo de execução orçamentária e financeira.
Art. 19. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e os ordenadores de despesa, os responsáveis por setores de controle interno e de contabilidade, responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio da Conceição - TO, 08 de abril de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021 - PUBLICAÇÃO PRÉVIA

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO nos termos do Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **09/04/2026 até 13/04/2026 interessados poderão apresentar Proposta de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio da Conceição – TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Café torrado e moído 250g	UN	180		
02	Flocão de milho 500g	UN	120		
03	Flocão de arroz 500g	UN	120		
04	Polvilho doce 1kg	KG	100		
05	Margarina 500g	UN	120		
06	Bolacha doce	UN	60		
07	Suco 500g (diversos)	UN	120		
08	Leite	UN	12		
09	Rapadura	UN	35		
10	Farinha de mandioca 1kg	UN	30		
11	Pão de forma	PC	24		
12	Mortadela 500g	UN	24		
13	Bolacha água e sal	PT	72		
14	Açúcar 1kg	PC	240		
	Valor Total				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **13/04/2026**.

Rio da Conceição – Tocantins, 08 de abril de 2026.

José Valdinei L. da Silva
Agente de Contratação
Decreto Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021 - PUBLICAÇÃO PRÉVIA

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO nos termos do Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **09/04/2026 até 13/04/2026 interessados poderão apresentar Proposta de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e materiais de limpeza e utensílios diversos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio da Conceição – TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Saco de lixo 50L	UN	625		
02	Saco de lixo 200L	UN	625		
03	Saco de lixo 150L	UN	625		
04	Saco de linhagem	UN	500		
05	Desinfetante 2L	UN	40		
06	Limpa alumínio	UN	50		
07	Sabão em pó 2kg	UN	6		
08	Saco de lixo 30L	UN	250		
09	Detergente 500ml	UN	50		
10	Protetor solar FPS 30	UN	60		
11	Água sanitária 2L	UN	24		
12	Pano de chão	UN	10		
13	Bombril (pacote)	UN	12		
14	Rodo 60cm	UN	6		
15	Flanela branca	UN	6		
16	Veja 500ml	UN	12		
17	Isqueiro	UN	6		
18	Vassoura de pelo macio 40cm	UN	6		
19	Balde plástico 12L	UN	4		
20	Garrafa de café 1,5L	UN	2		
21	Coador para café (pano)	UN	6		
22	Pano de prato	UN	6		
23	Rastelo grande (30 dentes)	UN	6		
24	Vassoura reforçada 40cm (limpeza urbana)	UN	30		
25	Copo descartável	UN	100		
26	Saco de lixo 100L (pct 50x1)	PC	625		
27	Carrinho de limpeza	UN	4		
28	Papel higiênico (1x4)	UN	32		
29	Álcool 70% (12x1L)	UN	12		
30	Embalagem plástica	UN	100		

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **13/04/2026**.

Rio da Conceição – Tocantins, 08 de abril de 2026.

José Valdinei L. da Silva
Agente de Contratação
Decreto Nº 006/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA: J.A.P PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 10.543.123/0001-22
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 067/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026. Artigo 74, Inciso II da Lei Federal

N° 14.133/2021. Paragrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação através de Empresário Exclusivo de Artista de Renome Nacional de nome "CEIAN MUNIZ" que realizará apresentação no dia 13/06/2026 durante os Festejos Juninos denominado "Arraiá do Rio 2026" a se realizar no Mês de junho do ano de 2026 neste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins**.**
VALOR GLOBAL: R$ **150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única após emissão da NF – Nota Fiscal.**
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: Autorizada pela Prefeita Municipal em 01/04/2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado entre as partes em 01/04/2026.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/04/2026 até 30/06/2026.
Rio da Conceição – Tocantins, 01 de abril de 2026.

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA: TOINHO – O PISEIRO LTDA
CNPJ: 50.161.807/0001-84
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 090/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2026. Artigo 74, Inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021. Paragrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação através de empresa do próprio Artista de nome "TOINHO – O PISEIRO" que realizará apresentação no dia 13/06/2026 durante os Festejos Juninos denominado "Arraiá do Rio 2026" a se realizar no Mês de junho do ano de 2026 neste Município de Rio da Conceição, estado do Tocantins**.**
VALOR GLOBAL: R$ **15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago em parcela única após emissão da NF – Nota Fiscal.**
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: Autorizada pela Prefeita Municipal em 05/05/2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado entre as partes em 05/05/2026.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/05/2026 até 30/06/2026.
Rio da Conceição – Tocantins, 05 de maio de 2026.

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal